



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



PARECER JURÍDICO / 2019

EMENTA: PARECER JURIDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5295 e 9210/2019 – TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

1 CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer quanto à prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 002/2019**, firmado com a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, cujo objeto é a **prestação de serviços técnicos especializados concernentes a serviços jurídicos em auxílio à Procuradoria Geral do Município**, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como a análise da minuta do Termo Aditivo ao referido Contrato.

Depreende-se dos autos que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a prorrogação elencando as razões para tanto.

Ainda, consta nos autos o esboço do Termo Aditivo, para análise.

É o breve relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

No bojo do Processo Administrativo verifica-se o OFÍCIO SEMEC Nº 150/2019, da Secretária Municipal de Educação e Cultura, manifestando interesse em renovar o contrato por aditivo de prazo com a empresa VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, tendo em vista que referido instrumento jurídico encerrará sua vigência em 31 de dezembro



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



de 2019, bem como a confirmação por parte da empresa, a qual está contida no Ofício nº 185/2019-VG, de 29 de novembro de 2019.

Nota-se que os prazos legais contidos na Lei de Licitações e Contratos deverão ser respeitados, ou seja, a duração destes contratos será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados ao prazo de 60(sessenta) meses, é o que se observa da transcrição abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

[...] § 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, extrai-se da disposição contida no supracitado artigo que são requisitos para a dilação da vigência contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos; justificativa por escrito do interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, restando demonstrado a necessidade de continuidade da prestação do serviço, e se amoldando às especificidades da Lei de Licitações, esta Procuradoria não visualiza qualquer óbice à prorrogação da vigência do prazo do Contrato de nº 002/2019.

Quanto à minuta do Termo Aditivo encartada aos autos, tem-se que a mesma atende às exigências legais, posto que em seu bojo estão presentes cláusulas essenciais, tais como, aquelas que se referem à vigência, objeto, bem como da inalterabilidade dos demais termos ajustados no Contrato original.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade da prorrogação do contrato nº 002/2019, firmado com a empresa VIEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, conforme previsão contida no Termo Aditivo, do qual a minuta também se aprova, preservando-se o interesse público e a prestação de serviços de qualidade à sociedade do Município.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 06 de dezembro de 2019.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL